



Código de conduta ética

(15) 99176-7544



contato@montera.eng.br



www.montera.eng.br



MENSAGEM DA DIRETORIA

O intuito e objeto de criação do Código de Conduta Ética da empresa *MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA* é orientar os colaboradores sobre como agir de forma ética e íntegra, alinhada com os valores da organização. Neste Código de Conduta, abordaremos os nossos valores, que já há anos estão presentes na nossa relação com clientes, colaboradores e fornecedores.

Levar a transparência a todas as nossas relações, em toda a nossa cadeia, é um dos objetivos de nossa empresa.

Esperamos que este documento seja cumprido por todos e que possamos encorajar denúncias de discriminação, violência e assédios.

Nos colocamos à disposição, a quem deva ler e a quem tenha interesse, para tirar dúvidas e fazer com que, efetivamente, este Código de Conduta seja uma referência para o nosso dia a dia, contribuindo para a nossa sociedade.

Atenciosamente,



ETEOCLES VILELA
Sócio Diretor
MONTERA Engenharia
e Montagens Ltda



MISSÃO

Oferecer soluções em engenharia de forma inovadora para o progresso sustentável. Nossa equipe de profissionais trabalha com comprometimento, com a missão de buscar a melhor produtividade com qualidade.

VISÃO

Ser uma referência nacional em soluções em engenharia, montagens e gerenciamento de obras.

NOSSOS VALORES

Gerar confiança: com responsabilidade, disciplina, honestidade, ética, respeito, e engajamento para superar os desafios.



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO E OBJETIVO.....	6
2 A EMPRESA MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.....	6
3 APLICAÇÃO.....	7
4 DEFINIÇÕES	7
5 REGRAS E PROCEDIMENTOS	10
5.1 VIOLAÇÕES	10
5.2 CONFIDENCIALIDADE	10
6 AMBIENTE DE TRABALHO	11
6.1 DIVERSIDADE.....	11
6.2 ASSÉDIO NO TRABALHO	12
6.3 TRABALHO INFANTIL (MENOR APRENDIZ).....	12
6.4 RESPEITO	13
6.5 SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	14
7 NOSSO PATRIMÔNIO	14
8 INFORMAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS	15
9 CONFIDENCIALIDADE.....	15
10 CONFLITOS DE INTERESSES	16
11 INTEGRIDADE NO MERCADO	18
11.1 RELAÇÕES COM COLABORADORES, TERCEIROS E FORNECEDORES.....	18
11.2 RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES (DA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA)	19
11.3 LIVRE CONCORRÊNCIA	20
11.4 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	21
11.5 REGISTROS CONTÁBEIS.....	21
12 CONFORMIDADE LEGAL	21
12.1 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	21
12.2 RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES	22
12.3 COMBATE À CORRUPÇÃO	23
12.4 PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES	24
12.5 BRINDES.....	25
13 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	26



14 INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO	27
14.1 REUNIÕES PRESENCIAIS.....	27
14.2 CONTATOS PESSOAIS E/OU TELEFÔNICOS OU E-MAILS	27
15 GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	28
15.1 CANAL DE DENÚNCIAS	28
16 LIVROS E REGISTROS	29
17 AVALIAÇÃO CONTÍNUA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	30
18 RESPONSABILIDADES	30
19 SANÇÕES E PENALIDADES.....	31
20 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
21 ANEXOS	32

1 APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Conduta é criado com o intuito de transcrever os valores da MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, os quais foram construídos com base na vivência e na conduta de seus sócios-administradores e funcionários ao longo dos anos. Com este Código de Conduta Ética, esperamos disseminar ainda mais os valores: comprometimento, ética, qualidade nos serviços, promoção da saúde e segurança, e transparência nos negócios.

Este Código de Conduta será a base para o crescimento sustentável da empresa, na medida em que a concretização de princípios éticos agrega valor à MONTERA e a seus colaboradores.

Precisamos garantir que nossos colaboradores, terceiros, fornecedores e sócios que se relacionam com a MONTERA compreendam, pratiquem e utilizem este Código como uma ferramenta de orientação, em conjunto com todos os documentos a ele referenciados.

O presente Código de Conduta servirá como parâmetro para a resolução de questões relacionadas à ética, enfrentadas diariamente pelos colaboradores.

2 A EMPRESA MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

A MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA é uma empresa de capital nacional, fundada em 2023, atuante nos segmentos de Engenharia Elétrica, de Telecomunicações e pequenas Obras Civas, especializada na execução de construções, instalações, montagens, reparos e manutenções dos serviços pertinentes a estas áreas, estando sua sede localizada no Brasil, na cidade de Boituva/SP.

Na área Metro Ferroviária realiza Serviços de Sinalização e Controle, Catenária fixas, Catenárias Autocompensadas, Rede Aérea Rígida, Rede Aérea Escamoteáveis, Instalação de Sistemas de Media Tensão, Baixa Tensão, Subestações Retificadoras, Tração Elétrica, Iluminação de Pátios, Telecomunicações e serviços em elétricas geral.

Quadro Societário:



Raphael Anastácio Antunes 50%

Eteocles Sene Vilela 50%

3 APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta é aplicável a toda a empresa, bem como a todos seus colaboradores, administradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer terceiros que atuem e/ou representem a MONTERA.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA em todo o Brasil.

4 DEFINIÇÕES

Agente Público - Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político;

Autoridade Governamental - Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio a fazenda pública tenha contribuído ou contribua com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas



internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brindes - Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que normalmente contém o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador da empresa, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

Canal de Comunicação - Meio oficial de comunicação da empresa disponível para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou orientações, podendo ou não ser operado por Empresa Independente.

Canal de Denúncia - Meio oficial de comunicação da empresa disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos por Colaboradores ou Terceiros da empresa.

Colaborador(es) - Todos os funcionários, desde menores aprendiz, ajudantes, estagiários à diretores e sócios da MONTERA ENGENHARIA. Não excluindo prestadores de serviços não eventuais, representantes comerciais, e demais profissionais que atuem em nome da empresa mesmo que temporariamente.

Concorrentes - Empresas que atuam no mesmo mercado e segmento econômico.
Corrupção - É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter Vantagens Indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de Corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

Familiar - Por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, enteados, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).



Fornecedores – São as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos para empresas MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS.

Legislação Anticorrupção - Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 8.420/2015, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Parceiro(s) – São todas as pessoas físicas ou jurídicas que realizem, consultorias ou negócios com a MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS.

Parceria – Consórcios, associações, joint-ventures ou parcerias de qualquer natureza, fusões, aquisições, incorporações, cisões e demais reestruturações societárias.

Patrimônio - Entende-se a propriedade física e intelectual da MONTERA ENGENHARIA, incluindo as instalações, os equipamentos e os recursos financeiros.

Presentes - Itens que possuam valor comercial, a partir de R\$ 100,00 (cem reais), e que não se enquadrem na definição de Brindes.

Representante - Cada Colaborador ou administrador da empresa ou de terceiros contratados.

Sócios - Todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham de algum modo capital social da empresa MONTERA.

Terceiros - Toda pessoa física ou jurídica que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou Terceiros que atuem em nome da MONTERA.

Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outro item de valor utilizado para tal fim.

5 REGRAS E PROCEDIMENTOS

Em nosso ambiente de trabalho e em qualquer ação que seja feita em nome da empresa MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS, cada colaborador, parceiro, fornecedor, sócio e terceiro tem a responsabilidade de fazer com que as regras e procedimentos descritos a seguir atinjam o objetivo de se fazer cumprir fielmente.

5.1 VIOLAÇÕES

Se faz necessário impor regras claras para a violação do código de conduta, para que seja mais uma maneira de cumprir efetivamente nosso objetivo.

O colaborador que não cumprir os princípios contidos no Código de Conduta Ética, estará sujeito a penalidades, advertências e exposto às leis atuais brasileiras. As medidas aplicáveis serão definidas de acordo com a gravidade de cada violação. Ver item 19 deste código.

5.2 CONFIDENCIALIDADE

Todos os processos e investigações relacionados à violação deste código, serão mantidos em sigilo, exceto se impostos por autoridade públicas de forma ao contrário.



6 AMBIENTE DE TRABALHO

A MONTERA apenas poderá atingir seus objetivos e perpetuar no mercado se todos forem tratados com respeito, de forma ética e correta no ambiente de trabalho em conjunto com a percepção individual e com o trabalho em equipe.

Assim, é esperado que todos, seja colaborador, fornecedor, sócios ou terceiro, respeitem a integridade, a privacidade e a diversidade no ambiente de trabalho.

O Respeito pelo próximo deverá estar em todo o ambiente em que se estiver representando a MONTERA ENGENHARIA.

Não aceitamos a pratica comercial de qualquer produto ou serviço estranhos aos praticados pela MONTERA, durante o exercício da função.

Não permitido o porte de armas de qualquer espécie nas instalações da MONTERA, salvo se for profissional de segurança com habilitação e devidamente autorizado.

6.1 DIVERSIDADE

A MONTERA acredita no potencial e habilidade de cada ser humano.

Cada pessoa tem seus próprios talentos e formas de agregar valor ao processo da empresa, e estes talentos serão reconhecidos de forma a não diferenciar por etnia, nacionalidade, raça, cor, religião, experiência de trabalho, idade, estado civil, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, personalidade e estilo de vida.

A promoção da inclusão deve em primeiro plano, valorizar as ideais e contribuições de cada um.

Com este pensamento esperamos que todas ações tomadas em nosso ambiente e fora dele seja tomada sem discriminação.



6.2 ASSÉDIO NO TRABALHO

Considera-se assédio qualquer conduta verbal, física ou de qualquer modo indesejável que crie um ambiente de trabalho ameaçador, ofensivo ou hostil a quem quer que seja.

Não será admitido nenhuma prática assediadora, comportamento agressivo, machismo, assédios sexuais, exploração infantil, trabalhos análogos ao escravo, linguagens ofensivas por colaboradores e no ambiente de trabalho.

Quaisquer trabalhadores que se sentir assediado deverá buscar o canal de comunicação deixado aqui neste código de conduta.

6.3 TRABALHO INFANTIL (MENOR APRENDIZ)

A MONTERA não tolera, não contrata mão de obra infantil, exceto a autorizada por legislação vigente no formato de “Menor Aprendiz” a partir de 14 anos.

Entendemos que a contratação de jovens dentro do formato da lei, como aprendiz, é uma forma de gerar oportunidades, e assim ter uma atitude responsável perante a sociedade. Uma condição de aprendizado para estes jovens que será importante na formação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Importante garantir que estes menores não terão e não serão impedidos de exercer as atividades escolares, e as oportunidades sejam um elemento que agregará em seus estudos.

Repudiamos qualquer tipo de trabalho em condição análoga à escrava e o uso de mão de obra infantil.

6.4 RESPEITO

O respeito no local de trabalho é CONDUTA OBRIGATÓRIA no qual todos no ambiente se beneficiam na MONTERA ENGENHARIA.

Todos devem se portar de forma íntegra e ética, de forma a cuidar da imagem pessoal e da empresa.

Para ser possível o respeito entre os colegas, espera-se que nenhum colaborador trabalhe sob efeitos do álcool, drogas ou quaisquer outras substâncias que influenciam na lucidez. Tais substâncias tem a compreensão de que prejudica o ambiente de trabalho e a própria saúde do colaborador. A MONTERA se coloca à disposição para qualquer pessoa que enfrente problemas relacionados ao abuso de quaisquer substâncias auxílie e encoraja a procura por auxílio profissional.

A MONTERA reconhece os direitos humanos de todas as pessoas, como descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- Direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão,
- Direito ao trabalho
- Direito à educação
- Direito à dignidade e à privacidade.

Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação.

6.5 SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A MONTERA está comprometida em atender todas as normas e leis aplicáveis sobre saúde e segurança e meio ambiente. Isso significa que estamos comprometidos com a segurança dos nossos colaboradores e com toda a equipe e pessoas no nosso ambiente de trabalho.

Os nossos líderes têm o dever de tomar tais medidas conforme sejam razoáveis e necessárias para alcançar a conformidade nestas áreas.

Todos os colaboradores devem conhecer e cumprir os requisitos relacionados à segurança no trabalho e ao meio ambiente visando um bem estar social e a todos afetados pelas nossas atividades.

No caso de incidentes relacionados com a saúde e segurança ou com o ambiente envolvendo a MONTERA, qualquer um dos colaboradores, fornecedores ou clientes, tem o dever de comunicar e relatar a ocorrências aos superiores para que ações efetivas sejam tomadas. Também todos temo o dever de comunicar:

- Quando houver uma ordem de serviço que o colaborador considere insegura;
- Qualquer atividade realizada de forma irregular, especialmente se houver risco iminente de acidentes;
- Quando qualquer pessoa relacionada com a MONTERA observar ou tomar conhecimento de uma condição que agrida o meio ambiente.

7 NOSSO PATRIMÔNIO

Acreditamos que todo o patrimônio já construído pela MONTERA ENGENHARIA pertence ao conjunto de recursos que todos nós dependemos para gerar renda para todas as famílias envolvidas direta e indiretamente com nossas atividades.



Desta forma esperamos o comprometimento, conscientização e o respeito de todos para a conservação e a boa utilização do patrimônio confiado ao exercício das atividades da empresa.

Todos nós relacionados a MONTERA devemos utilizar adequadamente os materiais da empresa e empregar adequadamente o patrimônio que lhe for confiado.

8 INFORMAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS

Toda a informação e equipamentos eletrônicos disponibilizados para os colaboradores da MONTERA fazem parte do patrimônio e recursos da empresa e devem ser utilizados de forma a facilitar e auxiliar nas atividades da empresa.

Devemos preservar e tomar os devidos cuidados na utilização dos equipamentos eletrônicos e no acesso aos dados pertencentes e em posse da MONTERA.

Qualquer software deve ser utilizado somente para conteúdo de trabalhos sem acessos a conteúdos impróprios.

Todos os documentos criados e armazenados nos servidores da MONTERA são de propriedade da MONTERA e poderão ser monitorados à sua utilização.

Os dados pessoais serão processados conforme lei atual LGPD (Proteção de Dados), cuidando para que não haja utilização indevida.

9 CONFIDENCIALIDADE

As informações sobre a MONTERA, seus colaboradores, parceiros, fornecedores, sócios, terceiros e clientes são confidenciais e consideradas recursos da empresa, sendo dever de todos protegê-las. As informações são consideradas confidenciais sempre que não exista uma indicação clara de que a MONTERA divulgou publicamente os dados ou que autoriza sua divulgação.



Os colaboradores devem proteger e garantir a confidencialidade das informações que:

- Se divulgadas indevidamente, podem ser úteis para concorrentes.
- Se divulgadas indevidamente, podem ser prejudiciais para seus clientes ou parceiros comerciais;

Todas as pessoas relacionadas a MONTERA devem tomar precauções de forma a proteger as informações confidenciais da empresa ou de terceiros as quais tenha acesso. O compartilhamento só pode ocorrer por pessoa autorizada e no exercício de suas funções e para pessoa autorizada a receber.

10 CONFLITOS DE INTERESSES

Todos os colaboradores devem ser exemplos de conduta e assegurar o cumprimento deste Código. Interesses pessoais não devem interferir nas atividades da MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. Tanto nas suas responsabilidades profissionais quanto nas atividades pessoais, os colaboradores têm o dever de garantir que suas ações não criem um conflito de interesses com a MONTERA ENGENHARIA.

Conflitos de Interesses ocorrem quando o interesse particular de um indivíduo, ou o interesse de um Parente desse indivíduo, interfere, ou aparenta interferir, na sua capacidade de julgamento isento, esperada na sua responsabilidade ou nos interesses da MONTERA.

Os Conflitos de Interesses também surgem quando um colaborador, ou seu Parente, recebe benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na MONTERA.

Os Conflitos de Interesses mais comuns podem ocorrer e devemos estar atentos quando, um colaborador ou seu parente:



- Possui quaisquer interesses pessoais que possam conflitar ou serem interpretados como potencialmente conflitantes com as suas obrigações profissionais;
- Contratação de novos funcionários em benefício próprio ou de interesses de seus parentes, sem qualificação e méritos esperados;
- Participar do capital social, exercer cargo de administração em fornecedores, parceiros, terceiros ou concorrentes da MONTERA;
- Aceitar de fornecedores, parceiros ou terceiros presentes ou brindes que não estejam relacionados à demonstração dos serviços ou produtos oferecidos, ou que ultrapassem o valor anual de R\$100,00 (cem reais);
- Aceitar quaisquer presentes ou brindes de concorrentes;
- Beneficiar amigos ou familiares em decisões de negócios;
- Contratar fornecedores, parceiros ou terceiros que possuam vínculo familiar ou afetivo em qualquer grau com colaboradores da MONTERA, exceto se autorizado previamente.

Para um bom ambiente e bons negócios, todas as decisões devem corresponder única e exclusivamente ao interesse da MONTERA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, e todos os processos decisórios devem ser avaliados levando-se em conta apenas considerações objetivas.

Caso surja um conflito de interesse, o colaborador deverá declarar-se impedido para representar a MONTERA quando for atuar em transações comerciais envolvendo parentes em qualquer grau ou pessoas com as quais mantenha certo grau de afinidade e comunicar seu superior.



11 INTEGRIDADE NO MERCADO

11.1 RELAÇÕES COM COLABORADORES, TERCEIROS E FORNECEDORES

Visando sua integridade no mercado, a MONTERA se compromete a seguir o código de conduta aqui descrito e fortalecendo assim a relação e confiança com colaboradores, terceiros contratos e fornecedores.

A MONTERA se compromete a oferecer oportunidades iguais de trabalho e de promoção profissional a todos os seus colaboradores, os quais devem esforçar-se para manter um ambiente de trabalho baseado no comprometimento e colaboração, onde a dignidade de todos seja respeitada.

A MONTERA espera que a relação com fornecedores e terceiros sejam fiéis a este código de conduta, seguindo padrões de ética e de transparência.

Assim, espera-se que não só eles como também os colaboradores sigam os seguintes preceitos não excetuando os já descritos anteriormente:

- Não será permitido assédios, agressividades, gestos e palavras ameaçadoras.
- É inadmissível a discriminação por: sexo, raça, orientação sexual, classe social, nacionalidade, religião, incapacidade física ou mental, afiliação política e naturalidade.
- É obrigação a garantia dos direitos da mulher previstos na legislação em vigor.
- Fica garantido o direito à alimentação em condições adequadas de higiene, bem como moradias/alojamentos em condições de habitabilidade, quando aplicável.
- Inadmissível o uso de álcool e drogas.
- Fica proibido o uso de mão-de-obra infantil em qualquer atividade, salvo a contratação de menores aprendizes, desde que feita em atenção às hipóteses previstas na legislação específica.

A MONTERA se reserva ao direito de rescindir unilateralmente os contratos firmados com colaboradores, fornecedores e terceiros que ajam em desacordo com o código de conduta.

Desta forma, a contratação de fornecedores e terceiros deve sempre ser baseada em critérios técnicos e profissionais, conforme as políticas internas da MONTERA.

11.2 RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES (DA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA)

A MONTERA em seus históricos de atividades, desde a elaboração deste código ou da revisão deste, não exerceu atividades diretamente ligadas a área públicas. Não fazemos negócios em concorrências públicas. Temos em nossa carteira contratos com empresas privadas.

De toda forma, nossa relação, mesmo que indiretamente com órgãos públicos, e participações como terceiros em grandes obras públicas, nos remete à um cuidado extra baseado principalmente na transparência, na qualidade, confiabilidade, preços competitivos, motivos técnicos e cumprimento de prazos.

Temos nossa empresa de portas abertas à todos os fornecedores, para que, em uma relação ética e transparente, possamos compartilhar de experiências e desenvolvimentos de negócios.

Nossos colaboradores estão orientados a, sempre a atender os clientes e fornecedores com atenção, respeito e presteza, sanando todas as dúvidas e esclarecendo todas as questões colocadas.

Qualquer dúvida ou relação não transparente devem ser endereçadas através do e-mail duvidas@montera.eng.br.

11.3 LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência estimula o desenvolvimento do mercado e assegura o melhor atendimento do interesse daquele que está contratando, seja ele público ou privado.

A MONTERA está comprometida em cumprir todas as leis que garanta uma livre concorrência. Devemos monitorar as relações entre concorrentes, e garantir que não haja políticas de preços injustas, qualquer acordo, plano, ou esquema, expresso ou implícito, formal ou informal, com qualquer concorrente em relação a preços, licitações.

Os colaboradores estão proibidos de trocar ideias ou discutir com um concorrente sobre preços, ou qualquer outra informação competitiva da MONTERA.

Os colaboradores também estão proibidos de:

- Usar qualquer vantagem injusta sobre um concorrente por meio da manipulação.
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, concorrente por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Também visando a manutenção da concorrência, a MONTERA se compromete a:

- Não aumentar arbitrariamente os lucros;
- E/ou exercer de forma abusiva posição dominante no mercado.



11.4 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A imagem da MONTERA é um importante patrimônio e deve ser sempre preservada pelos colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e sócios que se relacionam com a MONTERA.

Toda comunicação utilizando-se do nome da MONTERA, deverá ser avaliada previamente e conduzido por porta-voz autorizado pela diretoria da MONTERA. Desta forma as opiniões serão validadas em nome da empresa.

É vedado aos colaboradores não autorizados fazer contatos ou comentários com a imprensa, governo ou grupos externos em nome da MONTERA.

A MONTERA não se posiciona sobre questões político-partidárias, concorrentes, assuntos pessoais e polêmicos que envolvam outras esferas que não sejam necessariamente ligadas ao seu negócio.

11.5 REGISTROS CONTÁBEIS

É com base na crença na transparência que todos os registros contábeis e financeiros da Companhia serão realizados de forma mais clara e fiel aos dados disponibilizados do dia a dia, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

12 CONFORMIDADE LEGAL

12.1 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Como já citado, em histórico da MONTERA, não estabelecemos relações comerciais diretas com o Poder Público. De toda forma, e atentando para a manutenção da transparência em seus negócios, a MONTERA exige que os seus colaboradores, terceiros, parceiros e sócios tenham em mente que as relações com o Poder Público são temas sensíveis, e que por isso todas as relações com as instituições públicas devem ser geridas somente pelos colaboradores que exerçam as

funções específicas para tal fim. Tais relações devem ser conduzidas com transparência e em respeito aos valores e princípios da MONTERA.

Visando manter esse padrão, é vedado aos colaboradores realizar, em nome próprio, no interesse da MONTERA, ou em nome da MONTERA, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, entes públicos e organizações sociais, bem como oferecer, prometer ou dar presentes de qualquer espécie a funcionários públicos e equiparados, seus familiares, e a empresas vinculadas a funcionários públicos e equiparados, ou vinculadas a seus familiares. Presentes, benefícios, homenagens ou cortesias (quando permitidas por lei) a representantes de instituições públicas deverão ter valor limitado a R\$100,00 (cem reais), tão somente quando vinculados à demonstração do produto ou serviço. De toda forma, não devem deixar margem para interpretação de que houve tentativa de obtenção de vantagens indevidas para a MONTERA.

Dúvidas em relação a tais questões podem e devem ser endereçadas ao Email de denúncias: denuncia@montera.eng.br

Os colaboradores devem ter em mente que a MONTERA poderá ser punida legalmente e administrativamente por crimes contra a administração pública. Devem-se ter toda a perícia e transparência em suas atividades para que nenhum ato possa causar dúvida.

12.2 RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES

Nas obras em que a MONTERA participa, temos a consciência de que seremos fiscalizados e traremos toda a colaboração para que os agentes fiscalizadores de órgãos públicos exerçam seus trabalhos.

Todos os colaboradores da MONTERA devem facilitar as atividades de investigações e de fiscalização de órgãos, entidades e agentes públicos.



12.3 COMBATE À CORRUPÇÃO

12.4 CONCEITUAÇÃO

Coerente com nossos valores e com o compromisso com a realização de negócios com ética, integridade e transparência, e em conformidade com as leis aplicáveis, a MONTERA não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. É política da MONTERA conduzir seus negócios e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis.

É vedado que colaboradores ou Terceiros se envolvam em corrupção em qualquer forma ou contexto.

Para tanto, nenhum colaborador da MONTERA nem Terceiros podem:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor para um Agente Público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (incluindo por meio de um Terceiro), que seja:
- Destinado a influenciar de forma corrupta qualquer ação (ou omissão) ou decisão, o Destinado a induzir de forma corrupta o destinatário a usar de influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida;
- Destinado a proteger de forma corrupta uma vantagem imprópria
- Pretendido como retribuição após o destinatário ter tomado uma decisão em favor da MONTERA.

A corrupção não está limitada somente às relações com agentes públicos, devendo ser entendida de forma ampla, abrangendo todos os atos ilícitos praticados por agentes públicos e/ou privados que possam gerar prejuízos à Administração Pública, como por exemplo:

- Promessa, oferta, entrega ou recebimento de incentivos ilícitos, como subornos e vantagens indevidas;
- Fraudes a licitações ou contratos dela decorrente;

- Práticas desleais e anticoncorrenciais;
- Lavagem de dinheiro;
- Falsificação de registros financeiros; e
- Dificultar quaisquer investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ainda intervir indevidamente em sua atuação.

O simples ato de prometer, oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida ou suborno, mesmo que não efetivado, são suficientes para que exista corrupção e, portanto, é inadmissível pela MONTERA.

Vantagens indevidas e/ou subornos podem assumir diversas formas, incluindo, mas não se limitando a: presentes, entretenimentos, hospitalidades, doações, patrocínios, transferência de bens ou realização de favores.

A vantagem indevida deve sempre ser avaliada sob a ótica de quem está recebendo o benefício: o item pode não ter valor para quem oferece, mas pode ser valioso para quem está recebendo a ponto de influenciar suas ações e decisões.

Se algum colaborador tomar conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das Leis de Combate à Corrupção aplicáveis e/ou este Código, deve comunicar imediatamente a possível violação, utilizando o canal de comunicação que a MONTERA mantém: denuncia@montera.eng.br

12.5 PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Qualquer pagamento ou provisão de qualquer coisa de valor para qualquer Agente Público ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer entretenimento, hospitalidade, viagem, ou presente de valor significativo, pode ser considerado um Pagamento Impróprio e/ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis. Consequentemente, os colaboradores da MONTERA e Terceiros, ao atuarem em nome da MONTERA estão proibidos de fornecer tais atos extravagantes



e generosos ou frequentes, ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento para qualquer destinatário a pessoas físicas ou Agentes Públicos ao realizar negócios para a MONTERA.

Os colaboradores da mesma forma, estão proibidos de solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, incluindo cortesias comerciais extravagantes. Todos os presentes que tenham um valor significativo devem ser devolvidos imediatamente.

Esta disposição não proíbe dar ou receber Cortesias Comerciais razoáveis e habituais que não criem a aparência de impropriedade ou Conflito de Interesses, e que não sejam frequentes e sejam modestas segundo as normas locais, destinem-se a servir para fins comerciais legítimos, não sejam fornecidas para obter uma vantagem injusta.

Em caso de dúvidas, o Canal de Denúncias está à disposição para saná-las.

12.6 BRINDES

São considerados brindes todas as cortesias promocionais, as quais devem sempre incluir o logo da MONTERA, incluindo, mas não se limitando a agendas, calendários, cadernos, canecas, canetas, lápis.

Não existe um limite para oferecimento e recebimento de brindes de clientes, parceiros e fornecedores, mas recomenda-se bom senso e que não seja frequente.

Em caso de dúvidas, o Canal de Denúncias está à disposição para saná-las.

Todos os registros contábeis devem refletir com exatidão os recursos destinados, de forma clara e transparente, incluindo uma breve exposição de motivos e os dados da empresa recebedora dos recursos.

13 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

13.1 CONCEITUAÇÃO

A Lavagem de Dinheiro é um processo que busca mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado a uma atividade ilegal ao introduzir estes fundos na economia, de uma forma que parece legítima e/ou de modo que sua origem ou proprietário não possam ser identificados. A MONTERA não tolera, práticas relacionadas à lavagem de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, a lavagem de dinheiro.

Assim, a MONTERA compromete-se e espera que todas as pessoas a ele relacionadas só realizem negócios com parceiros, terceiros ou fornecedores de boa reputação, envolvidos tão somente em atividades lícitas.

A MONTERA chama a atenção para alguns itens que podem indicar empresas ilícitas e que devem ser comunicados de forma imediata ao canal de denúncias:

- Solicitação para que pagamentos sejam feitos em espécie ao invés de depósito em conta bancária;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais;
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço;
- Pagamentos a fornecedores com valores representativos e com baixo volume de registros realizados;
- Solicitação para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- Notas de serviços sem medição anexa ou que não possuam especificação do serviço prestado;
- Falta de transparência de parceiros com despesas e registros;



- Pedidos de comissão ou “taxas de sucesso” de valores altos ou contrários a práticas de mercado ou simplesmente desproporcionais às responsabilidades do contratado ou a natureza do serviço; e
- Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos.

14 INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Todas as interações ou interlocuções devem ser profissionais, dignas, respeitosas e transparentes. Também, atualmente toda relação com poder público deverá envolver os clientes em contratos diretos com o poder público. Por isso, todos os colaboradores representando a MONTERA devem se posicionar contra práticas ilícitas e obedecer às seguintes diretrizes em qualquer interação ou interlocução com concorrentes:

14.1 REUNIÕES PRESENCIAIS

Devem acontecer nas dependências da MONTERA ou em órgãos, repartições ou edifícios públicos, sempre em horário comercial;

Sempre que possível deve haver a presença de pelo menos dois representantes da MONTERA;

Se a reunião envolver a discussão de assuntos estratégicos ou concorrências deve ser formalizada uma convocação, com pauta clara;

Os presentes devem se certificar de que na ata da reunião consta a totalidade e integralidade das discussões, a fim de demonstrar sua licitude, mantendo o respectivo documento em arquivo.

14.2 CONTATOS PESSOAIS E/OU TELEFÔNICOS OU E-MAILS

Sempre que surgir dúvidas ou insinuação, sugerir ou abordar assuntos impróprios que coloquem ou que possam colocar em risco o não cumprimento deste Código, o

colaborador deve verbalizar ou responder o Email imediatamente que não concorda e não pactua com qualquer prática de corrupção, interrompendo o contato e informando o Canal de Denúncias. Comunicações com o poder público via e-mail devem ter sempre em cópia outro representante da MONTERA com poderes para fazê-lo.

15 GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

15.1 CANAL DE DENÚNCIAS

Podendo haver dúvidas quanto ao código de conduta e condutas exercidas ao longo das atividades dos colaboradores na MONTERA, um dos mecanismos para se prevenir a prática de infrações é a realização de uma consulta antecipada, que pode ser feita com seu superior para sanar tal dúvida.

Pensando em uma melhor comunicação, disponibilizaremos abaixo, se, contudo, não for possível ou conveniente o contato com o superior imediato, a MONTERA está disponibilizando o contato por um canal via Email para ser registrado queixas, violações, opiniões e dúvidas.

Este canal de comunicação está disponível a todos os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e sócios que mantenham relações com a MONTERA.

Todos os assuntos, incluindo dúvidas e denúncias, podem ser abordados de forma anônima, se assim preferir, e serão tratados de forma sigilosa. Para garantir a confiabilidade das informações, a rápida apuração e a resposta adequada, a consulta ou denúncia deve conter os elementos necessários à apuração dos fatos relatados, incluindo um relato detalhado dos fatos, o nome das pessoas que estariam envolvidas e o relacionamento delas com a MONTERA.

No intuito da efetividade do canal de denúncias a MONTERA garante que ninguém sofrerá nenhum tipo de represália ou prejuízo, independentemente da relação com a MONTERA e dos cargos ocupados.



De forma alguma poderá haver tentativa de prevenir, ou obstruir as informações dos denunciantes.

Os documentos relacionados às denúncias devem ser mantidos e armazenados em servidores seguros da MONTERA para consultas a quem interesse e tiver o direito de leitura.

O Email de denúncia a ser divulgado será: denuncia@montera.eng.br

Telefone para denúncias: (11) 94925-0001

16 LIVROS E REGISTROS

Os colaboradores da MONTERA devem relatar, de maneira honesta e com precisão, todas as transações de negócios. Todas as transações realizadas pela MONTERA serão registradas contabilmente de acordo com os procedimentos de contabilidade normais e padrão.

A MONTERA se obriga a manter um sistema de controle interno para fornecer relatório financeiros confiáveis.

A MONTERA atua com a máxima transparência, em coerência com as melhores práticas nos negócios, objetivando:

- Garantir que todas as operações efetuadas sejam devidamente autorizadas, legítimas e passíveis de verificação;
- Garantir que todas as operações sejam devidamente registradas, contabilizadas e documentadas;
- Garantir a máxima honestidade e transparência na gestão;
- Garantir a manutenção de registros que, em detalhes razoáveis;
- Assegurar que as decisões em assuntos financeiros, fiscais e contábeis sejam tomadas em total respeito às leis vigentes;

- Providenciar pontualmente os documentos a serem enviados às autoridades de controle e cuidar para que tais documentos estejam completos, detalhados, confiáveis, claros e compreensíveis.

É obrigação dos colaboradores da MONTERA, a manutenção e zelo das informações contábeis e denunciar quaisquer fraudes ou imprecisões das informações. Não podendo existir registros de operação fictícia, registro incorreto de operação, registro de operação com documentação insuficiente e/ou a falta de registro de compromissos que possam resultar em penalidades ou obrigações à MONTERA.

17 AVALIAÇÃO CONTÍNUA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

É atribuição da diretoria assegurar e orientar acerca dos padrões de controles definidos neste Código de Conduta, zelando para que sejam aplicados e monitorados continuamente, a fim de que eventuais deficiências identificadas sejam pronta e integralmente corrigidas, sem prejuízo de qualquer penalidade ou ação disciplinar cabível.

18 RESPONSABILIDADES

É certo que este código é válido e plenamente aplicável também aos fornecedores, terceiros e sócios relacionados a MONTERA, portanto, espera-se que todos:

- Leiam e compreendam o Código
- Se comprometam para um ambiente que respeite a dignidade das pessoas
- Atitudes de maneira ética e confiáveis;
- Estimulem a tomada de decisões ética;
- Apontem, eventuais violações a este Código por meio do canal de denúncias;
- Impeçam a retaliação contra aqueles que se manifestam;
- Criem um ambiente em que todos se sintam confortáveis para se expressar;

19 SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento do presente Código de Conduta e das leis aplicáveis, pode resultar em consequências graves, incluindo uma perda de negócios, responsabilidade civil e/ou penal, danos à reputação da MONTERA.

Colaboradores e Terceiros podem estar sujeitos à responsabilidade civil e penal,

A retaliação ou qualquer tentativa de evitar, obstruir ou dissuadir Integrantes em seus esforços para relatar o que eles acreditam ser uma violação a este Código de Conduta também é motivo para ações disciplinares, incluindo a demissão.

Aqueles que comprovadamente praticarem, omitirem ou forem complacentes com quaisquer violações, ou não observações às disposições previstas nesse Código de Conduta, incluindo toda a hierarquia de colaboradores, serão tratados com rigor e com a consequente aplicação de sanções.

As sanções aplicadas serão proporcionais à gravidade das infrações cometidas e eventual reincidência na prática.

Sanções aplicáveis a colaboradores/administradores:

- Leve: Se aplica a desvios nos processos que podem ser revertidos sem que haja punições para a MONTERA.

Ação prevista: Advertência Oral

- Moderada: Se aplica a desvios decorrentes de interpretação incorreta, que resultam em pequenos prejuízos ou atrasos reversíveis.

Ação prevista: Advertência escrita

- Grave: Se aplica a desvios que prejudiquem os negócios de forma relevante em aspectos financeiros, comerciais ou à imagem, podendo resultar em sanções e/ou atrasos nos projetos.



Ação prevista: Suspensão de até 30 (trinta) dias e/ou rompimento do vínculo com o infrator.

- Gravíssima: Se aplica a desvios planejados, algumas vezes munidos de conluio, que podem impedir a empresa de negociar e por consequência a continuidade nos negócios.

Ação prevista: Demissão por justa causa seguida de processo judicial.

A depender da natureza da violação também será avaliada a necessidade de comunicar às autoridades competentes o que poderá resultar em outras sanções.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empenho de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, sócios e clientes da MONTERA é fundamental para que este Código de Conduta seja integralmente cumprido.

21 ANEXOS

- TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO E LEITURA DO CÓDIGO DE CONDUTA